



MENSAGEM Nº 055/2023 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.

**EXMO. SR.
RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Senhor Presidente:

Tem esta a finalidade de submeter a elevada apreciação dos Nobres Vereadores, em regime de urgência, o **Projeto de Lei nº 044/2023**, que cria o Fundo Municipal para Calamidades Públicas.

JUSTIFICATIVA:

Como já mencionado, o presente Projeto de Lei tem por objetivo criar o Fundo Municipal para Calamidades Públicas.

A criação deste fundo é uma orientação da Assembleia Legislativa juntamente como o Governo do Estado do Paraná. O Governo Ratinho Junior e Chefe da Casa Civil encaminharam projeto de Lei 906/2023 que cria o Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP, e da mesma forma orienta os Municípios a criarem o Fundo Municipal para Calamidades Públicas.

Por meio do Fundo Estadual para Calamidades Públicas o Governo Estadual vai mandar recursos financeiros direto para os Municípios que precisam se recuperar dos estragos causados pelas tempestades e que decretaram situação de emergência ou calamidade pública, porém, para recebermos estes recursos o Município precisa ter o fundo próprio para calamidades públicas.

Com o Fundo Municipal agiliza tudo, porque permite a transferência fundo a fundo, sem necessidade de celebrar convênio ou outros instrumentos jurídicos.

O Fundo deverá ter suas fontes de receitas, atribuições e normas de organizações, para viabilizar as transferências na modalidade fundo a fundo provindas dos Governos Federal e Estadual, garantindo maior segurança jurídica.

Não obstante, cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Portanto, diante da relevância deste Projeto, e considerando o disposto no Item II do Artigo 55 da Emenda nº 005/2007 a Lei Orgânica Municipal, solicitamos especial atenção dos Senhores Vereadores no sentido de realizar sessões extraordinárias para apreciação deste importantíssimo Projeto de Lei, possibilitando adequar nosso Município para receber os recursos estaduais e colaborar com nossa população atingida pelas fortes chuvas.

Face ao exposto, e certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Câmara o necessário apoio e consequente aprovação.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 044/2023 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Cria o Fundo Municipal para Calamidades Públicas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Cria o Fundo Municipal para Calamidades Públicas, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que terá como finalidade custear, no todo ou em parte, ações de resposta e de recuperação de áreas atingidas por desastres reconhecidas por situação de emergência ou de estado de calamidade pública reconhecidos.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Municipal para Calamidades Públicas:

I - As transferências provindas do Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP;

II – dotações consignadas na lei orçamentária anual do Município e seus créditos adicionais;

III - doações e auxílios de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – outros que lhe vierem a ser destinados.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal para Calamidades Públicas serão geridos por Conselho Diretor, que deverá estabelecer os critérios para priorização e aprovação dos requerimentos realizados, acompanhamento, fiscalização e aprovação da prestação de contas.

Parágrafo único. O Conselho Diretor será formado por representantes das seguintes unidades da Administração Municipal, sob a presidência da primeira:

I – Gabinete do Prefeito;

II - Coordenadoria Municipal da Defesa Civil;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - Secretaria Municipal de Finanças;

V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º Autoriza a Secretaria Municipal de Finanças a realizar os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento desta Lei, podendo utilizar e suplementar neste exercício de 2023 e na lei orçamentária de 2024 as dotações consignadas na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 1º de novembro de 2023.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal